



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Municipal nº 11/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Serviço Municipal de Acolhimento Familiar - SMAF (Programa Família Acolhedora).

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Municipal nº 11/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir, no âmbito do Município de Pedra Branca/PB, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar - SMAF, denominado Programa Família Acolhedora, destinado ao acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e afastados do convívio familiar por determinação da autoridade competente.

A matéria foi encaminhada pelo Prefeito Municipal mediante solicitação de apreciação em regime de urgência, fundamentada no interesse público e na necessidade de implantação de política pública voltada à proteção integral da criança e do adolescente.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições submetidas à apreciação legislativa.

Verifica-se que a matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal para organizar seus serviços públicos e executar ações de interesse local, conforme dispõe o art. 7º, incisos I e V, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa legislativa é legítima, uma vez que o projeto trata da criação de programa e estrutura administrativa vinculada ao Poder Executivo Municipal, matéria cuja iniciativa é reservada ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se ainda que o projeto disciplina a organização, funcionamento, coordenação, financiamento e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, estabelecendo atribuições administrativas a órgãos do Executivo, o que reforça a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para sua propositura.

Sob o aspecto regimental, a proposição atende às exigências previstas no Regimento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

A **Comissão de Constituição e Justiça** da Câmara Municipal de Pedra Branca, no uso de suas atribuições legais, **opina FAVORAVELMENTE** pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 011/2026.

Pedra Branca PB, em 09 de junho de 2026.

Joaquim Nazário da Silva Neto

Presidente/Relator

Damião Romão Lopes da Silva

Membro

Manoel Murilo Dantas da Silva

Membro